

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Senhor Paulo Martins)

Altera o inciso II do §4º do art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para aplicar o aumento de pena ali previsto também no caso de concurso de ex-funcionários públicos para a prática da infração penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso II do §4º do art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, com o objetivo de aplicar o aumento de pena ali previsto também no caso de concurso de ex-funcionários públicos para a prática da infração penal.

Art. 2º O inciso II do §4º do art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

(...)

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

(...)

II - se há concurso de funcionário público ou de ex-funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ firmou jurisprudência no sentido de que, para haver o aumento de pena do funcionário público, precisa ficar provado que o mesmo se valeu do cargo para o cometimento do ato ilícito¹.

No mesmo espírito da jurisprudência, a Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei da Organização Criminosa - ORCRIM), prevê o aumento de pena para os casos de envolvimento de funcionário público, cujo nexó é se valer dessa condição para a prática do ato ilícito.

Na prática, a lei em destaque tem sido utilizada, de maneira recorrente, no combate às milícias²³. Entretanto, no que tange a este tipo de organização criminosa, rotineiramente são noticiados episódios de ex-funcionários públicos envolvidos na ORCRIM⁴⁵.

A condição de ex-funcionário público torna o criminoso muitas vezes imprescindível à Organização Criminosa, seja pelo conhecimento da máquina estatal e dos meandros da Administração Pública, seja pela imensa rede de contatos obtidos no exercício do cargo público.

Assim sendo, a proposta visa preencher a lacuna para que o ex-funcionário público também faça parte do dispositivo previsto no inciso II do §4º do art. 2º da Lei das Organizações Criminosas.

¹ *Causa de aumento de pena deve ser afastada se servidor não valeu-se do cargo em fraude a concurso.*

Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/299027/causa-de-aumento-de-pena-deve-ser-afastada-se-servidor-nao-valeu-se-do-cargo-em-fraude-a-concurso>

² *MP denuncia 18 participantes de festa da milícia na zona oeste do Rio.* Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-05/mp-denuncia-18-participantes-de-festa-da-milicia-na-zona-oeste-do-rio>

³ *Acusado de integrar milícia no Rio continua em prisão preventiva.* Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-29/acusado-integrar-milicia-rio-continua-prisao-preventiva>

⁴ *Preso o maior miliciano do Rio.* Disponível em: <https://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/100625463/preso-o-maior-miliciano-do-rio>

⁵ *Ex-policial suspeito de integrar milícia de Nilópolis é preso.* Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-iro/2021/06/6165067-ex-policial-suspeito-de-integrar-milicia-de-nilopolis-e-preso.html>



Em face do exposto, tendo em vista os motivos arrolados acima, necessária a alteração do inciso II do §4º do art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para que se adapte à dinâmica das organizações criminosas, corriqueiramente formadas por ex-funcionários públicos, que se valem de sua influência junto à Administração Pública, haurida durante o exercício anterior de suas funções.

Certo de que os pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa ora proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO FEDERAL PAULO MARTINS
(PSC-PR)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227779483000>

